

Colatina, 10 de janeiro de 2019.

**MENSAGEM DE VETO Nº 001/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Fazendo uso das prerrogativas instituídas pela Lei Orgânica Municipal, previstas no artº 80, § 1º, COMUNICO a essa Egrégia Casa Legislativa que decidi VETAR o Projeto de Lei nº 110/2018 que "***Dá nome a Academia Popular UNIMED NOROESTE CAPIXABA, situado na Avenida Ângelo Giuberti no bairro Esplanada, entre a Biblioteca Municipal e o prédio da Vale, neste Município***".

**RAZÕES DO VETO**

A Lei Orgânica do Município de Colatina (Lei Municipal 3547/1990) em seu Artigo 320 estabelece que aos logradouros públicos, escolas e outros próprios do Município de Colatina, poderão ser atribuídos nomes de pessoas falecidas que, comprovadamente, hajam prestado relevantes serviços à comunidade, ao Município, ao Estado e ao País, de modo geral, ou se destacado no campo da Ciência, das Letras e das Artes.

Este dispositivo aplica-se ao caso em baila pois a academia popular é um bem público de uso comum do povo (Artigo 98 c/c Artigo 99, Inciso I ambos do Código Civil).

Neste sentido somente há autorização para nomear lugares públicos com nomes de pessoas falecidas, sendo inviável empregar nomes de pessoas jurídicas conforme deseja o projeto de lei.

Outrossim, devo ponderar a obediência ao Princípio da Impessoalidade (artigo 37 da Constituição Federal) o qual impõe à Administração Pública a atribuição de respeitar os administrados e não utilizar a máquina pública para lograr proveito para terceiros. O Administrador deve atuar com imparcialidade quando pratica atos e decisões concernentes aos interesses públicos nos casos concreto.

**Exmº. Sr.**

**Eliésio Braz Bolzani**

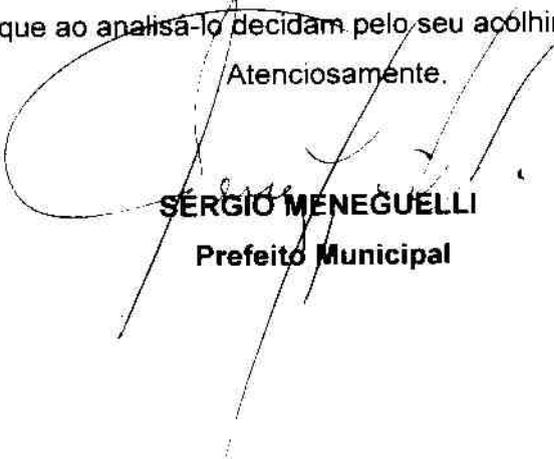
**DD, Presidente da Câmara Municipal de Colatina**

**Nesta.**

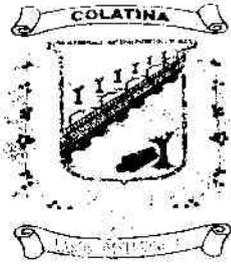
O projeto de lei, objeto do VETO contraria a disposição legal, bem como avulta o Princípio da Impessoalidade. Concluiu a Procuradoria opinando para que o Chefe do Poder Executivo Municipal realize um veto juridico em relação ao respectivo projeto de lei por, salvo melhor juízo, ser inconstitucional o aludido projeto de lei.

Por todo o exposto diante da demonstração de que o projeto é contrário ao interesse público, estou remetendo a essa Casa o meu VETO ao Projeto de Lei nº 110/2018, de autoria desse Egrégio Legislativo e proponho aos Ilustres membros desse Poder que ao analisá-lo decidam pelo seu acolhimento.

Atenciosamente.



**SÉRGIO MENEGUELLI**  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo



**PROJETO DE LEI Nº. 110/2018.**

**DÁ NOME A ACADEMIA POPULAR UNIMED NOROESTE CAPIXABA, SITUADO NA AVENIDA ÂNGELO GIUBERTI NO BAIRRO ESPLANADA, ENTRE A BIBLIOTECA MUNICIPAL E O PRÉDIO DA VALE, NESTE MUNICÍPIO.**

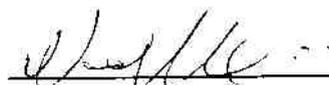
A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º.** - Fica denominado o ACADEMIA POPULAR UNIMED NOROESTE CAPIXABA, situada na Av. Ângelo Giuberti no Bairro Esplanada, neste Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Em, 22 de Outubro de 2018.

  
WADY JOSÉ JARJURA  
VEREADOR AUTOR

**GABINETE DO PREFEITO  
PROTOCOLO**

N.º 7631 Pto. 05 Lvt. 2018

Colatina, 27/12/2018

M.ª de Fátima Tardin Faria  
Assistente Operacional  
Mat.: 4284-8